

discurso populista difuso, capaz de sensibilizar as massas trabalhadoras, sem ter, contudo, condições de enquadrá-las partidariamente. Dessa maneira, esse discurso acaba se constituindo em mero recurso de barganha eleitoral com o PTB e o PCB em São Paulo — em 1947, por ocasião da cassação do registro do PCB, Adhemar ignorou o acordo celebrado meses antes com os comunistas.

Depois que assumiu o controle do aparelho de estado em 1947-50 e 1951-54, o PSP estabeleceu suas próprias bases organizacionais seguindo um padrão semelhante ao do PSD, consolidando uma máquina partidária clientelista e cartorial, "de forma a enquadrar o eleitorado das regiões menos urbanizadas do estado e parcelas do eleitorado urbano cuja participação política se baseava em padrões mais tradicionais" (p. 110).

A hipótese de trabalho de Regina Sampaio é a de que o PSP se apoiava eleitoralmente nas classes médias rurais e nas camadas mais baixas das classes médias urbanas. Por outro lado, no segundo escalão do partido (ou seja, as lideranças locais que faziam a ligação entre a cúpula e as bases) predominavam homens ligados a grupos economicamente dominantes nos municípios e, em geral, eles mesmos proprietários de terras e/ou médios industriais (p. 111-12).

No início dos anos 60, mais precisamente para as eleições de 1962, Adhemar redefine sua estratégia, engajando-se entre as forças que se opunham à ampliação da mobilização política. Essa contraposição ao processo de radicalização de esquerda indicava "não apenas uma opção ideológica mas, principalmente, o enfraquecimento do rendimento eleitoral de seu discurso populista difuso, ante a competição de discursos mais radicais e a impossibilidade de seu acesso aos recursos organizacionais que lhe permitiriam canalizar a ampliação mobilizatória em seu próprio benefício" (p. 154).

A consequência mais evidente da expressão adquirida pelo PSP em São Paulo foi, sem dúvida alguma, o bloqueio à consolidação dos grandes partidos nacionais no estado, conforme já se destacou. Por outro lado, "a afirmação pessepista contribuiu para a marginalização deste estado no conjunto do processo político nacional, restringindo o poder de barganha das

seções paulistas do PSD e do PTB e limitando, por esta via, suas possibilidades de participação no esquema de poder em âmbito nacional" (p. 155).

Adhemar de Barros e o PSP, de Regina Sampaio, ao lado dos livros de Gláucio Ary D. Soares (*Sociedade e política no Brasil*), Maria do Carmo Campello de Souza (*Estado e Partidos políticos no Brasil*), Maria Victória M. Benevides (*A UDN e o udenismo*), de várias pesquisas e artigos de Bolívar Lamounier e de alguns trabalhos publicados na *Revista Brasileira de Estudos Políticos* e em *Dados*, constitui-se em leitura obrigatória para a compreensão da experiência brasileira do período pré-1964 — indispensável para o posicionamento frente ao sistema pluripartidário dos dias atuais. ■

Afrânio Mendes Catani

Professor no Instituto de Letras,
Ciências Sociais e Educação da
Unesp, campus de Araraquara.

¹ As eleições executivas de 1958 apresentaram os seguintes resultados: Carvalho Pinto, 48,6%; Adhemar, 40,9%; Moura Andrade, 6,3%. Antes, em 1955, Adhemar concorreu às eleições presidenciais, tendo ficado em terceiro lugar (foi eleito Juscelino Kubitschek).

Nascimento, Amauri Mascaro. *Direito Sindical*. São Paulo, Ler/Editora da USP, 1982, 368 p.

É muito freqüente, em nosso país, observar o cotidiano político e profissional dos trabalhadores sem levar em consideração o ordenamento jurídico no qual estamos inseridos. A vida dos operários na fábrica está direta ou indiretamente condicionada por todo um complexo de leis que, sem dúvida alguma, constituem o instrumento institucionalizado mais importante do controle social.

Partindo do princípio de que o sindicato deve ser a entidade mais representativa, em termos de trabalho, das categorias profissionais, podemos afirmar que as formas de controle das atividades na fábrica estão, de uma forma ou de outra, vinculadas à vida sindical. É dentro deste contexto que podemos analisar o Estado como agente de controle sindical. É evidente que o instrumento mais eficaz utilizado para conseguir tal controle é a norma jurídica, ou seja, no caso aqui enfocado, a legislação sindical.

A legislação sindical é sempre expressão de uma determinada ordem social, cuja regulamentação, cujo controle e cuja proteção se destina a realizar. Cumpre, assim, um papel *conservador* do *status quo* de uma sociedade. Porém, as normas jurídicas, referentes ao mundo do trabalho, podem exercer, e exercem, uma função de agente *transformador* do meio, quando editadas atendendo às novas necessidades sociais, sentidas pelos órgãos legiferantes. Assim, elas podem resultar em modificações da sociedade, alterando-lhe, pelo menos, uma parte do sistema de controle social.

Mas é fundamental observar que o ordenamento jurídico, em qualquer sociedade, assume, também, um aspecto *ideológico*, na medida em que molda as opiniões sociais e, portanto, o comportamento grupal, por meio de um processo de aprendizado e de convencimento de que é socialmente útil, ou bom, agir de certo modo. É dentro deste quadro que consideramos fundamen-

tal a compreensão do peso da legislação sindical no controle dos mais variados aspectos que tangem o mundo do trabalho.

Esta perspectiva, sem dúvida alguma, revela a necessidade do estudo do direito sindical do nosso país. Um dos livros a que podemos recorrer, para tal compreensão, é *Direito sindical*, de Amauri Mascaro Nascimento, professor titular de direito do trabalho na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Trata-se de ensaio com enfoque preponderantemente jurídico, porém sempre ressaltando os aspectos sociológicos, políticos e econômicos que envolvem as questões abordadas.

Dividindo o seu trabalho em nove partes, o autor versa, com mestria, temas importantíssimos, como história do sindicalismo, princípio da liberdade sindical, organização sindical, tipos de sindicatos no Brasil, conflitos coletivos de trabalho e greves.

Logo no início do estudo, o ensaísta salienta que não são uniformes os critérios de classificação dos sistemas sindicais, apresentando cinco modelos. O primeiro obedece o *tipo de economia do país*. Nos países capitalistas prevalece maior autonomia dos sindicatos perante o Estado; nos socialistas há uma intervenção forte do Estado nas entidades dos trabalhadores. O segundo tipo de classificação tem como ponto de partida a opção adotada pelo país quanto à *base sociológica* que o sindicato representa, havendo sistemas de sindicatos por empresas, por profissões e por categorias. O terceiro critério parte da atribuição ou não da *personalidade jurídica ao sindicato*. Baseando-se na *natureza jurídica* do sindicato, temos o quarto critério. Finalmente, o quinto e último tipo de classificação funda-se na garantia ou não da *liberdade sindical*, pois em alguns países não há autonomia para a constituição dos sindicatos, enquanto em outros países é garantida e respeitada pelo Estado a organização sindical espontânea dos próprios interessados.

Entretanto, observa Amauri Mascaro Nascimento, "tais critérios de classificação não podem ser considerados absolutos, uma vez que, de um lado, algumas dessas características aparecem combinadas num mes-

mo país, como também em um conjunto de países. De outro lado, há modificações do modelo sindical, especialmente em função das alterações de estrutura política, como aconteceu, recentemente, em Portugal e na Espanha, com profundas transformações na organização dos sindicatos."

Após expor, de forma sucinta, a estrutura sindical em países como a União Soviética, o sindicalismo corporativista vigente na Itália de Mussolini, na Espanha de Franco e no Portugal de Salazar, o trade-unionismo da Inglaterra e o sindicalismo alemão, francês, italiano e norte-americano, o autor analisa a questão sindical, especificamente, do nosso país. São abordados temas que abrangem desde os primeiros sindicatos no Brasil, com a presença marcante, no início deste século, do anarco-sindicalismo, passando pela organização sindical criada por Getúlio Vargas, a partir de 1930, chegando até as tendências do movimento sindical em 1980.

A estrutura sindical oficial vigente no Brasil tem suas origens no Decreto n.º 19.770, de março de 1931, conhecido como "Lei de Sindicalização", válido tanto para os empregados como para os empregadores. Este decreto, além de estabelecer o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os recursos dos sindicatos, permitia aos delegados desse órgão oficial participarem das assembleias dos sindicalistas. Vedava o desenvolvimento de atividades políticas e ideológicas dentro das entidades classistas, proibindo sua filiação a organizações sindicais internacionais. Limitava a participação de trabalhadores estrangeiros nos sindicatos. Nesse decreto também é feita a opção pelo sindicato único, definindo-o como órgão de colaboração com o poder público.

Em 1939, com a instituição do enquadramento sindical e do imposto sindical — hoje denominado contribuição sindical — estava consolidada a estrutura sindical oficial e subordinada ao Estado. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), promulgada por Getúlio Vargas, em 1.º de maio de 1943, concretizou a sistematização desta legislação social. Vale lembrar que este modelo não permite a formação de organizações horizontais, como a

Central Sindical — isto é, não possibilita a existência de entidades sindicais que congreguem, ao mesmo tempo, trabalhadores de categorias profissionais distintas. Assim, o Estado, atrelando os sindicatos à sua tutela, impossibilita uma ação livre dos trabalhadores.

Esta legislação sindical, inspirada na *Carta del Lavo* manteve-se praticamente intacta até os dias de hoje, a despeito do anseio generalizado de profundas modificações. Amauri Mascaro Nascimento, ao tratar das tendências do movimento sindical a partir de 1980, observa que essa estrutura legal instituída no período do Estado Novo, baseada no modelo corporativo da Itália, da Espanha e de Portugal, permite ao Estado um forte controle sobre os sindicatos. "Esses três países, no entanto, extinguíram o corporativismo e adotaram um modelo sindical mais flexível, permitindo a autonomia privada coletiva."

No Brasil, o sistema legal não se modificou. Segundo o tratadista, porém, dois fatos devem ser mencionados, indicativos de novas tendências: o propósito de reforma política e a ação dos trabalhadores. O primeiro fato é que a reforma política tem por finalidade anunciada a abertura democrática gradualmente instituída. "A reforma política do país não poderá prescindir da reforma sindical, uma vez que ambas fazem parte de um todo indecomponível; seria contraditório o país atingir as metas democráticas e manter a estrutura sindical corporativa do Estado Novo." O segundo fato significativo é o movimento sindical do ABC que força, também, novos rumos no mundo do trabalho.

Ao fazer um estudo sobre centrais sindicais, tema muito em voga nos dias de hoje, o jurista relembra a curta existência do CGT no Brasil, salientando que, sob o prisma da legalidade, esta entidade não é prevista. Entretanto, aqui o autor incorre em um pequeno equívoco de cunho historiográfico, ao assinalar que o CGT comandou a greve de 1960, envolvendo 400 mil trabalhadores. Isto não sucedeu, pois o Comando Geral dos Trabalhadores surgiu em decorrência, isso sim, da greve geral de julho de 1962 — quando reivindicavam um Gabinete Nacionalista — e foi formado, "oficialmente", por trabalhadores, durante o IV Encontro Sindi-

cal Nacional, realizado em São Paulo, em agosto daquele mesmo ano. Esta pequena imprecisão, porém, em nada invalida as teses do ensaísta, mas, por uma questão de exatidão informativa, sugerimos ser corrigida nas próximas edições do volume.

Nessa parte do trabalho, Amauri Mascaro Nascimento serve-se de teses que, do ângulo da ciência jurídica, defendem ou criticam a existência de centrais sindicais e conclui que "é possível aduzir que há um aspecto técnico indicativo de necessidade de união geral, ao menos em certas ocasiões. Existem problemas comuns a todos os sindicatos de trabalhadores e que interessam, portanto, de um modo geral. Questões como o desemprego são gerais e afetam a todos, independentemente do setor em que se encontram, embora o problema possa setorializar-se. Assim, algumas reivindicações são de todos os trabalhadores e poderiam ser objeto de um diálogo eficaz, desde que se tivesse a amplitude necessária, o que supõe uma organização adequada e um sistema de negociações de dimensões maiores do que as que temos".

Direito sindical é um estudo sério, escrito em estilo agradável e, acima de tudo, didático, o que facilita a um público maior tomar conhecimento de um aspecto fundamental da problemática de todos os que trabalham.

Sérgio Amad Costa

Professor de sociologia e autor dos livros *O CGT e as lutas sindicais brasileiras* (1960-64). São Paulo, Editora do Grêmio Politécnico, 1981; *Idéias em Debate*. São Paulo, Gráfica da FEI, 1982.

Lafer, Celso. *Paradoxos e Possibilidades*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1982. 188 p.

Há alguns anos, ainda estudantes da Fundação Getúlio Vargas, tivemos a oportunidade de assistir a uma palestra do Prof. Celso Lafer, proferida para a nossa turma de graduação. A complexidade do sistema político-econômico internacional, apontada com muita clareza e segurança pelo orador, desnorteava o nacionalismo vulgar de alguns e o exacerbado internacionalismo romântico de outros. O professor, ao mesmo tempo que inquietava, convencia os ouvintes. Perguntávamos, entre nós, no dia seguinte: por que não um livro sobre um tema tão polêmico e importante? E é com muita satisfação que vemos, hoje, *Paradoxos e possibilidades* publicado pela Nova Fronteira.

Os estudos, reunidos no livro, foram elaborados entre 1977-81, retomando preocupações e aprofundando trabalhos anteriores do autor, com os quais guardam uma relação de continuidade e coerência: *Argentina e Brasil nos sistemas das relações internacionais — Comércio e relações internacionais* e *O Convênio Internacional do Café de 1976 — da reciprocidade no direito internacional econômico*.

Dividido em quatro partes, a tese central do livro aparece no ensaio a respeito da nova ordem mundial num sistema internacional em transformação. A democratização do processo decisório internacional, na atual situação, dependerá de uma ação conjunta do Brasil com outros países intermédios — constituindo uma "classe média de nações" — que apresentam contextos semelhantes, no processo de negociação da nova ordem de poder mundial, isto é, a ascensão de uma "classe média de Estados nacionais", como elemento de intermediação entre tendências contrapostas no sistema de relações internacionais, para harmonizar poder e ordem. Salienta Celso Lafer que, por meio de uma atuação que resgate o papel da razão e da moderação como instrumentos específicos

da cultura e da condição humana, poderão estas potências intermédias catalisar uma outra compatibilização de interesses, distinta da que vem caracterizando a gestão do sistema interestatal pelas grandes potências, mediante a simplificação da pauta da vida internacional.

A delimitação do campo das relações internacionais enquanto área de análise e investigação, apresentando a contribuição de Karl Deutsch ao estudo das relações internacionais e os sucessos e insucessos da nossa diplomacia na década de 70, são alguns dos estudos inseridos neste livro, verdadeira aula de mestre que entende do assunto.

Sérgio Amad Costa